

Parágrafo Primeiro. Fica determinado que a Coordenação Geral de Recursos Humanos da SESAPI conceba e mantenha cadastro informatizado de profissionais integrantes da FE-SUS para serem convocados e mobilizados para atuação na FE-SUS.

Parágrafo Segundo: qualquer servidor do Governo do Estado do Piauí ou pessoa física voluntária que atue na área de saúde poderá solicitar a inscrição no cadastro da FE-SUS.

Art. 7º A Coordenação Geral de Recursos Humanos elaborará, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta portaria, proposta de critérios de seleção dos profissionais, integrantes do cadastro a que se refere o Art. 6º, a serem convocados para a FE-SUS, mediante sistema de pontuação que considere, no mínimo, as seguintes dimensões:

- I - quando se tratarem de servidores da SESAPI, tempo de efetivo exercício
- II - pós-graduação *strito e lato senso*;
- III - tempo de efetivo exercício no serviço público;
- IV - local de residência onde serão implementadas as ações da FE-SUS.

Art. 8º A SESAPI deverá manter cadastros de pesquisadores e especialistas para atuarem nas atividades de educação permanente, monitoramento, avaliação e suporte científico à FE-SUS.

Art. 9º Para cada ação da FE-SUS, o Secretário Estadual de Saúde designará, a partir de sugestão da Superintendência de Assistência à Saúde, um coordenador.

§ 1º O coordenador deverá ser servidor da SESAPI e ter formação e experiência na ação a ser implementada.

§ 2º Caberá ao coordenador, considerando as características da intervenção da FE-SUS, sugerir ao Secretário de Saúde a designação de uma equipe de apoio à execução das atividades necessárias.

Art. 10º As despesas com diárias e passagens para os integrantes da FE-SUS, quando afastados de sua sede, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11º O Plano Operacional de que trata o Art. 3º explicitará as fontes de recursos da Secretaria de Estado da Saúde para ativação e manutenção da FE-SUS.

Art. 12º A Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, GIMAS, prevista no Parágrafo 2º do Art. 4º, será paga aos profissionais da saúde estaduais convocados para atuar na FE-SUS, de acordo com a proporção de cumprimento das metas assistenciais estabelecidas no Plano Operacional.

Art. 13º Para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais necessários à FE-SUS, o Secretário Estadual de Saúde poderá propor ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí a celebração de contratos, convênios e instrumentos de cooperação.

Art. 14º A FE-SUS atuará de forma articulada com as demais instâncias do SUS na provisão de força de trabalho, de logística e de recursos materiais para assegurar a execução de suas ações.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário Estadual de Saúde solicitar apoio de outros órgãos e entidades na operacionalização das ações da FE-SUS

Art. 15º Os órgãos e entidades municipais que ofertarem instalações, recursos humanos, transporte, logística e treinamento às atividades da FE-SUS deverão estabelecer termo de cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 16º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Ernani de Paiva Maia
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

OF. 2279



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



Portaria N.º DGE/ 113 /2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designa o engenheiro responsável pela Fiscalização da execução de serviços/ obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR: engenheiro **João de Carvalho Sá** (matricula 026471-7), classe "C", para fiscalização da execução dos serviços de construção de ponte na segunda passagem sobre o Rio Guaribas, na cidade de PICOS (PI), interligando as Avenidas Boa Sorte e José de Moura Monteiro.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

Em Teresina, 22 de agosto de 2013.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor-geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/ 118/2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designa engenheiro responsável pela Fiscalização da execução de serviços/ obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR: engenheiro **João de Carvalho Sá**, matrícula nº 026471-7, Classe "C", para fiscalização da execução dos serviços de construção de uma ponte com (três) pistas em Estrutura Mista sobre o Rio Poti, ao lado da ponte Wall Ferraz, em Teresina.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.
Em Teresina, 23 de agosto de 2013.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor-geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/ 119/2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designa engenheiro responsável pela Fiscalização da execução de serviços/ obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR: engenheiro **João de Carvalho Sá**, matrícula nº 026471-7, Classe "C", para fiscalização da execução dos serviços de construção de um Elevado Rodoviário (viaduto) com rotatória sobre a BR-316 / Avenida Miguel Rosa com Avenida Getúlio Vargas / BR-343 em Teresina Piauí.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.
Em Teresina, 22 de agosto de 2013.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor-geral do DER-PI